



PROCESSO N.º 408/04

PROTOCOLO N.º 8.248.742-1/04

PARECER N.º 368/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INTEGRADA JEAN PIAGET – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1398/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Integrada Jean Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Sertanópolis, mantida pela Pré-Escola PirlimPim Pim S/C Ltda.

A Resolução n.º 3101/01 (cf. fl. 11) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) na Escola Integrada Jean Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 105/04, o NRE de Londrina informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 103) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 673/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 103).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 105) e Parecer n.º 1142/04–CEF/SEED (cf. fl. 108), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Integrada Jean Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Sertanópolis, mantida pela Pré-Escola Pirlim Pim Pim S/C Ltda.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso em tela regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2003 até a presente data.



PROCESSO N.º 408/04

Alerte-se à Instituição que os prazos legais devem ser inteiramente cumpridos sob pena dos responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino serem submetidos ao Art. 56 da Deliberação n.º 4/99-CEE.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.